

Florianópolis, 24/01/2025

À Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Att: Deputada Paulinha, Primeira-Secretária

Ref: Resposta à Diligência sobre o Projeto de Lei nº 0481/2024

Prezados,

Em resposta à diligência solicitada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) referente ao Projeto de Lei nº 0481/2024, que autoriza o Poder Executivo dos Municípios e do Estado de Santa Catarina a suspender e cancelar alvarás de funcionamento de bares, pubs, casas noturnas, boates e similares em decorrência de perturbação do sossego público, a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes de Santa Catarina (ABRASEL/SC) apresenta o seguinte parecer contrário ao projeto:

1. Introdução

O Projeto de Lei nº 0481/2024 visa autorizar a suspensão e o cancelamento de alvarás de funcionamento de estabelecimentos noturnos que causem perturbação do sossego público. Embora a intenção de preservar a ordem pública seja louvável, o projeto apresenta diversas inconsistências e potenciais violações de direitos que justificam sua rejeição.

2. Introdução

2.1. Princípio da Proporcionalidade

A suspensão e o cancelamento de alvarás, conforme previsto nos artigos 2º e 4º do projeto, podem ser considerados medidas desproporcionais. A aplicação de sanções tão severas pode prejudicar economicamente os estabelecimentos e seus funcionários, sem garantir que a perturbação do sossego será efetivamente resolvida. Medidas menos drásticas, como multas ou advertências, poderiam ser mais adequadas e proporcionais.

Florianópolis, 24/01/2025

2.2. Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa

Embora o artigo 5º do projeto preveja o direito de defesa dos estabelecimentos, o prazo de 15 dias para apresentação de justificativas pode ser insuficiente para a coleta de provas e preparação de uma defesa adequada. Além disso, a suspensão imediata do alvará, conforme previsto no artigo 2º, inciso II, sem uma decisão judicial prévia, pode configurar violação ao devido processo legal.

2.3. Competência Legislativa

A competência para legislar sobre questões de ordem pública e sossego é concorrente entre os entes federativos. No entanto, o projeto de lei estadual pode invadir a competência municipal ao estabelecer normas que impactam diretamente a administração local e a economia dos municípios. A autonomia municipal, garantida pela Constituição Federal, deve ser respeitada.

2.4. Impacto Econômico e Social

A suspensão e o cancelamento de alvarás podem gerar impactos econômicos significativos, afetando não apenas os proprietários dos estabelecimentos, mas também os trabalhadores e a economia local. A medida pode resultar em desemprego e perda de arrecadação tributária, agravando problemas sociais e econômicos.

3. Impacto Econômico e Social Negativo

3.1. Desemprego e Perda de Renda

A suspensão e o cancelamento de alvarás de funcionamento de bares, pubs, casas noturnas, boates e similares podem levar ao fechamento desses estabelecimentos. Isso resultaria na demissão de funcionários, incluindo garçons, seguranças, DJs, músicos, bartenders e outros trabalhadores. A perda de empregos pode agravar a situação econômica das famílias afetadas, aumentando a taxa de desemprego e a insegurança financeira.

Florianópolis, 24/01/2025

3.2. Impacto na Economia Local

Estabelecimentos noturnos contribuem significativamente para a economia local, gerando receita através de impostos, taxas e consumo de bens e serviços. O fechamento desses negócios pode resultar em uma queda na arrecadação tributária municipal e estadual, afetando negativamente o orçamento público e a capacidade de investimento em serviços essenciais, como saúde, educação e segurança.

3.3. Efeitos na Cadeia de Suprimentos

Bares, pubs e casas noturnas dependem de uma ampla cadeia de suprimentos que inclui fornecedores de alimentos, bebidas, equipamentos de som e iluminação, entre outros. O fechamento desses estabelecimentos pode impactar negativamente esses fornecedores, resultando em perda de negócios e possíveis demissões em setores relacionados.

3.4. Redução do Turismo

Estabelecimentos noturnos são frequentemente atrações turísticas importantes, especialmente em cidades que possuem uma vida noturna vibrante. A suspensão ou cancelamento de alvarás pode reduzir a atratividade turística da região, resultando em uma diminuição no fluxo de turistas e, conseqüentemente, na receita gerada pelo turismo. Isso pode afetar hotéis, restaurantes, transportes e outros serviços relacionados ao turismo.

3.5. Problemas Sociais

O fechamento de estabelecimentos noturnos pode levar ao aumento de problemas sociais, como o crescimento de atividades ilegais e informais. Sem locais regulamentados para entretenimento, as pessoas podem recorrer a festas clandestinas e eventos não autorizados, que podem ser mais difíceis de monitorar e controlar, aumentando os riscos de segurança e saúde pública.

Florianópolis, 24/01/2025

3.6. Impacto na Cultura e Lazer

Bares, pubs e casas noturnas são espaços importantes para a cultura e o lazer, oferecendo locais para apresentações musicais, eventos culturais e sociais. O fechamento desses espaços pode limitar as opções de lazer e entretenimento para a população, afetando a qualidade de vida e o bem-estar social.

3.7. Desigualdade Social

Os impactos econômicos negativos podem ser mais severos em comunidades de baixa renda, onde os empregos em estabelecimentos noturnos podem representar uma fonte significativa de renda. A perda desses empregos pode exacerbar a desigualdade social e econômica, aumentando a vulnerabilidade das populações mais desfavorecidas.

4. Conclusão

Diante das considerações apresentadas, é evidente que o Projeto de Lei nº 0481/2024, apesar de bem-intencionado, apresenta diversas inconsistências jurídicas e potenciais violações de direitos fundamentais. Além disso, os impactos econômicos e sociais negativos decorrentes da suspensão e cancelamento de alvarás de funcionamento de estabelecimentos noturnos são significativos e abrangentes. Portanto, recomenda-se a rejeição do projeto, sugerindo-se a adoção de medidas alternativas que sejam proporcionais, respeitem o devido processo legal e considerem a competência legislativa dos municípios, garantindo assim a preservação da ordem pública sem comprometer a economia e o bem-estar social.

Atenciosamente,



Juliana Oliveira Mota Debastiani